

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a “Semana de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas em Tratamento de Câncer”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Cidão da Telepar/Pode e Edson Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Semana de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas em Tratamento de Câncer, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Doação de Cabelo tem por finalidade:

I - conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelo para a recuperação da autoestima de pessoas em tratamento de câncer; e

II - informar sobre os procedimentos necessários para a doação, bem como indicar os locais aptos a receber esse tipo de contribuição.

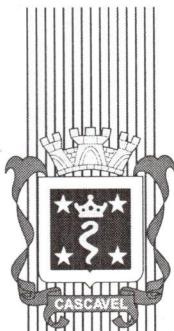
Art. 3º São objetivos da Semana de Incentivo à Doação de Cabelo:

I - sensibilizar a população a doar parte de seu cabelo para que, por meio de instituições, ONGs e demais entidades sociais, sejam confeccionadas perucas destinadas a pacientes em tratamento de câncer;

II - estimular a solidariedade e o engajamento da sociedade em causas de apoio humanitário;

III - valorizar gestos altruístas que contribuam para o enfrentamento do sofrimento físico e emocional causado pela doença; e

IV - colaborar para a recuperação da autoestima e da qualidade de vida dos pacientes oncológicos beneficiados.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, em parceria com instituições de saúde, educação, assistência social e entidades da sociedade civil, promover ações educativas, campanhas de arrecadação e eventos alusivos durante a Semana instituída por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 16 DEZ 2025


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO			
Órgão Oficial Eletrônico:			
Nº	4363	Em:	17/12/25
Órgão Impresso:			
Nº	_____	Em:	_____ / _____ / _____